**PROJETO DE LEI Nº 4.599, DE 28 DE JUNHO DE 2024**

Autoriza o Município de Timóteo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), destinados a operacionalização dos serviços de atendimento às Pessoas com Deficiência, no âmbito das unidades “Centro-Dia”, conforme aprovado pela Resolução nº 93/2024 , do Conselho Municipal de Assistência Social de Timóteo – CMAST.

**Art. 2º** O crédito adicional especial de que trata esta Lei possui como fonte de custeio os recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, conforme adesão do Município de Timóteo ao cofinanciamento estadual para a execução do serviço de proteção social especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias em unidades de “Centro-Dia”.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 27 de junho de 2024; 60º ano de emancipação político-administrativa do Município.

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo

**MENSAGEM Nº 037, DE 27 DE JUNHO DE 2024.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo
Ilustres Vereadores

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos o apenso Projeto de Lei que "*Autoriza o Município de Timóteo a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente e dá outras providências*" para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, em obediência as disposições expressas da Lei Federal nº 4.320, de 14 de março de 1964.

Na esteira do preconizado pelo Título V da Lei Federal 4.320/64, o presente pedido de "*abertura de crédito adicional especial"* destina-se a operacionalização dos serviços de atendimento às Pessoas com Deficiência, no âmbito das unidades "Centro-Dia", considerando que se trata de despesa não prevista ou insuficientemente prevista no orçamento público vigente.

Detalhamos, outrossim, que o crédito em tela terá como fonte de custeio os recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, dada elegibilidade deste Município ao cofinanciamento estadual para a execução do Serviço de Proteção Social Especial destinado às Pessoas com Deficiência e suas famílias, em unidades de Centros-Dia, conforme Resolução CIB nº 2/2024, CEAS nº 864/2024 e Resolução SEDESE nº 44 de 28/05/2024 e aprovação do termo de aceite através da Resolução CMAST 93/2024, atendido o disposto no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64 (recursos proveniente de excesso de arrecadação).

Assim sendo e em obediência às disposições da legislação federal e municipal aplicáveis à espécie, apresentamos o presente PL, pugnando aos nobres edis pela sua aprovação.

Cordialmente,

**Douglas Willkys**
Prefeito de Timóteo